DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5917/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15048/2013
PROTOCOLO	:	1442301
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.3165/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 720 UNIDADES DO MEDICAMENTO ABIRATERONA 250MG, EM CÁPSULA OU COMPRIMIDO OU DRÁGEA, MARCA JANSSEN-CILAG, PARA O PACIENTE MOACIR GARCIA EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$40.600,80

Em exame a análise a formalização da Nota de Empenho n. 3165/2013, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 51/2013, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado, por meio do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., bem como de sua Execução Financeira, em atendimento à decisão judicial e visando à aquisição de 720 unidades do medicamento Abiraterona 250mg, em cápsula ou comprimido ou drágea, marca Janssen-Cilag, para o paciente Moacir Garcia.

Cumpre salientar que a Nota de Empenho foi emitida em decorrência da Ata de Registro de Preços n. 51/2013, originária do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 21/2013. Tanto o procedimento licitatório quanto a formalização da referida Ata de Registro de Preços foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular DSG-G.JRPC-7529/2013, proferida nos autos TC/MS 11361/2013.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise Conclusiva ANC-5ICE-18214/2013 (fls. 29/31) e atestou que a Nota de Empenho atende às formalidades legais.

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada pela nota fiscal e pela ordem de pagamento carreada.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-6089/2014 de fls. 102/103 opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira.

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização da Nota de Empenho n. 3165/2013, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 51/2013, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado, por meio do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., bem como de sua Execução Financeira.

Quanto à Nota de Empenho, esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e a INTC/MS 35/2011.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da nota de empenho	**R$40.600,80**
Despesa líquida (NF)	**R$40.600,80**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$40.600,80**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$40.600,80 (quarenta mil, seiscentos reais e oitenta centavos), de acordo com

as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 120, incs. II e III, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho n. 3165/2013, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 51/2013, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado, por meio do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., bem como de sua Execução Financeira.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 11 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH